



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.910/19

DE 22 DE MAIO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bastos, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – A emissão da Carteira de Identificação do Autista referido no *caput* do Artigo terá como finalidade assegurar os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 2º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida de forma gratuita, ficando responsável pelo cadastramento com numeração e a emissão do documento o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – Para a devida emissão da Carteira de Identificação, será por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de Relatório Médico confirmando o diagnóstico, bem como dos demais documentos pessoais do Autista e dos pais ou responsáveis e o comprovante de residência.

Art. 3º - A Carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos e a renovação será feita por meio de atualização do Cadastro do Autista, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 22 de maio de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito